

LEI Nº 2.901 , de 12 de março de 2012.

Autoriza o município de Catalão a contratar servidores para o Fundo Municipal de Saúde por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2.861, de 16 de fevereiro de 2012, fica o município de Catalão, através do Fundo Municipal de Saúde autorizado a efetuar a contratação de servidores a seguir especificados:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
Assistente Social	03	30 horas Semanal	Formação Superior em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Farmacêutico	03	40 horas Semanal	Formação Superior em Farmácia e/ou Bioquímica com Registro no Conselho de Classe	2.605,48

Terapeuta Ocupacional	03	30 horas Semanal	Formação Superior em Terapia Ocupacional com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Clínico Geral	08	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Pediatra	06	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Pediatria com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Cardiologista	03	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Cardiologia com Registro no Conselho e Classe	2.605,48
Médico Dermatologista	02	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Dermatologia com Registro no Conselho de Classe	2.605,48

Médico Psiquiatra	02	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Psiquiatria com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Ortopedista	01	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Ortopedia com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Oftalmologista	02	20 horas Semanal	Formação Superior em Medicina com Especialização em Oftalmologia com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Médico Plantonista	05	08 plantões de 12 horas cada a ser prestado no SAMU por mês	Formação Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe	6.400,00
Motorista	06	40 horas Semanal	.Ensino Médio Completo .Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" .Curso de Condução de	718,74

			Veículo de Emergência – CVE .Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP .Curso de Primeiros Socorros	
Psicólogo com lotação no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	03	40 horas Semanal	Formação Superior em Psicologia com Registro no Conselho de Classe	2.605,48
Técnico de Enfermagem	10	40 horas Semanal	Formação Técnica em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe	1.290,77

Parágrafo único. Os contratados serão colocados nas diversas unidades de saúde do Município e na ambulância de suporte avançado - UTI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

I – a duração dos contratos será da data da contratação até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será o definido no Quadro acima para os diversos cargos relacionados;

V – a carga horária será a que está definida no Quadro acima, inclusive em regime de turnos como citado;

VI – a extinção do contrato se dará com o exaurimento de sua vigência, podendo ser dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de saúde, sempre contínuos, eficientes e sem risco de colapsos no atendimento aos munícipes;

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente a conta da saúde.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º. Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o cargo pretendido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 12.03.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal